



PROJETO DE LEI Nº 46 / 2021

LIDO EM SESSÃO DE 23/02/21.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Valinhos, 19 de fevereiro de 2021.

Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

**ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE ALCOL EM GEL, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores

Nos Termos regimentais, a Vereadora **SIMONE BELLINI**, submete a elevada apreciação destas Egrégia Casa de Leis o presente projeto que busca criar mecanismos para combater a contaminação do CORONAVIRUS, pelos usuários do sistema público de transporte coletivo municipal, prestado por empresa permissionária do serviço público.

Trata-se na verdade de projeto que vem ao encontro das necessidades enfrentadas nos últimos tempos, em que, maciça orientação e recomendação das Autoridades Sanitárias do Brasil e de todo o mundo, apresentam como meio eficaz a utilização da prática de higienização das mãos visando redução do risco de contaminação.

Infelizmente, apesar dos apelos para se evitar aglomerações e contatos com pessoas, os munícipes que dependem do transporte coletivo municipal, são obrigados, todos os dias a conviverem com aglomerações, contatos com

PROJETO DE LEI

Nº 46 / 21

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 07.043.888/0001-00  
RUA ANTÔNIO SCHIAVINATO, 59 - JARDIM SÃO LUIS - VALINHOS - SP - CEP: 13270-470  
FONE: (19) 3829-5310 - FAX: (19) 3829-5311  
E-MAIL: CAMARA@CAMARAVALINHOS.SP.GOV.BR



peças assintomáticas, o que vem a favorecer um ambiente de contaminação e disseminação do vírus.

É sabido e notório que pelo Terminal Rodoviário Municipal há uma imensidão de pessoas circulando entre um ponto e outro da cidade, e não se mostram suficientes até agora as medidas e mensagens de conscientização amplamente divulgadas para fins de levar a despertar da consciência quanto a higienização individual sobretudo nos locais de grande concentração e trânsito de pessoas.

Por outro lado, observa-se que a permissionária do transporte público, tem muito pouco contribuído, em sua esfera de atuação para combater a contaminação do vírus, o que leva a necessidade de positivar obrigações, nesse período de excepcionalidades.

Da mesma forma, a Municipalidade não vem contribuindo durante todo esse período com o quanto seria necessária para proporcionar a higienização, tanto que tímidas foram as medidas intentadas até agora para que se possa levar a criar um ambiente menos contaminado ou que que proporcione maior segurança sanitária.

Dessa feita, considerando a relevância de tal projeto, e sua importância para o combate a pandemia, é que se espera que o presente seja devidamente discutido e aprovado pelos Nobres Vereadores que compõe essa casa de leis, para imediata remessa à Chefe do Executivo Municipal, ao qual, se conta com a devida sensibilidade para sanção do presente.

Outrossim, dado o alto índices de contaminação em nossa cidade, e ocupação de leitos, visando tornar mais esse instrumento como mais um mecanismo de combate a proliferação do vírus, se requer que o mesmo receba a competente **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, segundo previsão regimental.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 884/21  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

Limitado ao quanto aqui fora exposto, renovamos nossos votos de distinta consideração e patenteado respeito aos N. Parlamentares que compõe esse colegiado.

Limitado ao quanto aqui fora exposto

Pede e aguarda aprovação.

  
**SIMONE BELLINI**  
Vereadora - Republicanos

**Nº do Processo: 884/2021**

**Data: 22/02/2021**

**Projeto de Lei nº 46/2021**

**Autoria: SIMONE BELLINI**

**Assunto: Dispõe sobre o fornecimento obrigatório aos usuários do sistema de transporte público municipal de álcool em gel. durante o período de pandemia**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2021

**TORNA OBRIGATÓRIA A  
DISPONIBILIZAÇÃO DE  
DISPENSADORES DE ALCOOL EM  
GEL NOS VEÍCULOS UTILIZADOS  
NO SISTEMA DE TRANSPORTE  
COLETIVO MUNICIPAL, DURANTE  
O PERÍODO DE PANDEMIA.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

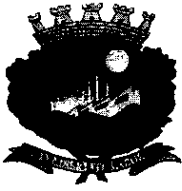
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou, e ela, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** No âmbito do Município de Valinhos, fica a concessionária de transporte público municipal obrigada a disponibilizar dispensadores contendo álcool em gel 70% no interior dos veículos que compõe a frota de coletivos municipais.

**Parágrafo único.** Os recipientes contendo álcool em gel 70% deverão ser instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade as pessoas com deficiência, devendo garantir a reposição ao longo de todo o dia.

**Art. 2º.** É obrigatória a fixação de placas informativas, em locais de fácil visualização, no interior dos veículos dos transportes coletivos municipais e nas dependências do Terminal Rodoviário, contendo informações de advertência para os riscos de contaminação do novo Coronavírus pela ausência de devida precaução e assepsia.

**Art. 3º.** O fornecimento e a reposição será providenciado pela empresa exploradora do



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO


C.M.V.  
Proc. Nº 8841/21  
Fls. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

*transporte público municipal para a disponibilização no interior da frota.*

**Art. 4º.** *A fiscalização quanto à instalação de recipientes contendo álcool gel em 70% será exercida pelo órgão municipal competente.*

**Art. 5º.** *O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à multa de 5 UFMV por cada constatação, sendo que na hipótese de reincidência no mesmo dia, passar-se-á a ser imputado a multa, equivalente a 10 UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos).*

**Art. 6º.** *Esta Lei entra em vigor 7 (sete) dias, após a data de sua publicação.*

Prefeitura do Município de Valinhos aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021. 

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
*Prefeita Municipal*





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 886, 21  
Fis. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº 315 /2021

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 884, 21  
Fis. 07  
Resp. \_\_\_\_\_

Valinhos, 23 de Fevereiro de 2022.

**ASSUNTO: Tramitação em regime de urgência dos projetos de Lei abaixo classificados, nos termos dos artigos 154, § 1º, III.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores

Nos termos regimentais, acima epigrafado, a Vereadora **SIMONE BELLINI**, e os **DEMAIS VEREADORES SUBSCRITORES** da presente, requer seja dado tramitação em REGIME DE URGÊNCIA aos projetos abaixo listado segundo as razões que passa a defender:

1. Projeto de Lei nº 46/2021 que dispõe sobre o fornecimento obrigatório aos usuários do sistema de transporte público municipal de álcool em gel durante o período de pandemia.
2. Projeto de Lei nº 47/2021 que assegura a obrigatoriedade de frota e horários de ônibus no sistema de transporte coletivo municipal de Valinhos

A COVID tem-se propagado de maneira potencial, o que acaba exigindo providências que estão ao alcance desta Casa de Leis no que se refere o desenvolvimento de propostas legislativas que atendam as demandas da população, dentro da esfera de competência deste Poder Legislativo.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa acaba restringindo a tramitação em regime de urgência carecendo da compreensão e sensibilidade dos Nobres Edis para que acolhendo a relevância e importância do projeto de Leis, possa admitir o



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 8861/21  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

processamento com maior velocidade, em razão dos efeitos benéficos que possam produzir no seio da sociedade valinhense.

Assim, os subscritores aqui consignados requerem em caráter de urgência a tramitação dos processos acima elencados.

Limitado ao quanto aqui fora exposto,

Pedimos e aguardamos a aprovação.

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 884, 21  
Fls. 08  
Resp. \_\_\_\_\_

**SIMONE BELLINI**  
Vereadora - Republicanos

**FÁBIO DAMASCENO**

**CÉSAR ROCHA**

**MARCELO SIFUENTES**  
Vereador - PT

**Franklin Duarte de Lima**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 059 /2021

**Assunto: Projeto de Lei nº 46/2021 – Autoria da vereadora Simone Bellini que “Torna obrigatória a disponibilização de dispensadores de álcool em gel nos veículos utilizados no sistema de transporte coletivo municipal, durante o período de pandemia”.**

***À Comissão de Justiça e Redação***

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que *“Torna obrigatória a disponibilização de dispensadores de álcool em gel nos veículos utilizados no sistema de transporte coletivo municipal, durante o período de pandemia”.*

*Ab initio*, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

*“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)*

*[assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 889, 21  
Fls. 10  
Resp. (1)

Em relação à matéria do projeto reiteramos o Parecer DJ nº 113/2020 (doc. anexo) referente ao Projeto de Lei nº 50/2020, exarado por este Departamento, que conclui pela inconstitucionalidade e sugere a adoção do procedimento estabelecido pela Resolução nº 09/2013. **Sobre o mérito manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

Procuradoria, aos 24 de fevereiro de 2021.

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
**Procuradora - OAB/SP 308.298**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 113 /2020

**Assunto: Projeto de Lei nº 50/20 – Autoria Vereador José Henrique Conti –  
“Proíbe a redução da frota de veículos do transporte público coletivo  
durante o período de epidemia ou pandemia”**

**À Comissão de Justiça e Redação**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que  
**“Proíbe a redução da frota de veículos do transporte público coletivo  
durante o período de epidemia ou pandemia”** de autoria do Vereador José  
Henrique Conti solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Cumpr, primeiramente, destacar a competência regimental da  
Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a  
**análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange à iniciativa entendemos que a princípio o projeto  
enquadra-se no art. 8º inciso I da Lei Orgânica:

*“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas  
as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a  
legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo,  
a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em  
que o Município detenha a maioria do capital social com direito a  
voto, especialmente:*

(ACP) +



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

O conceito de interesse local encontramos na doutrina: *"Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação Brasileira. O que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.(...) Concluindo, podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e indiretamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-membro e à União. O provimento de tais negócios cabe exclusivamente Município interessado, não sendo lícita a ingerência de poderes estranhos sem ofensa à autonomia local."* (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed., Malheiros Editores, p. 111)

Entretanto, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem adotando o seguinte posicionamento a respeito da matéria:

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 11.964, de 29 de abril de 2019, do Município de Sorocaba, de iniciativa parlamentar que institui o ônibus 'Corujão' na cidade de Sorocaba, e dá outras providências" - Invasão de competência privativa do Poder Executivo - Artigos 5º, 24, parágrafo 2º, '2', 47, incisos II, XIV, XIX, 'a' e 144 da Constituição do Estado de São Paulo - Violação à separação de poderes - A imposição de criação de novas linhas*

(ACP)



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*noturnas para serem integradas às demais existentes, com definição dos locais que essas linhas deverão circular e o tempo de intervalo máximo entre as partidas, e sem indicação de previsão de seu custo na lei orçamentária anual, caracteriza ingerência na gestão administrativa, invadindo competência reservada ao Chefe do Executivo Municipal - Violação também do artigo 117 da Constituição Bandeirante, ao incluir nova imposição no curso do contrato administrativo de concessão de transporte público, afetando o equilíbrio econômico-financeiro -Inconstitucionalidade que se declara da Lei nº 11.964, de 29 de abril de 2019, do Município de Sorocaba -*  
**AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.**

(...)

*Da análise do texto e na esteira de reiterados julgados, tese que é caso de ser acolhida a pretensão, com o reconhecimento da inconstitucionalidade integral da Lei, por caracterizado o vício de iniciativa e violação à separação de poderes.*

*Assim é que a Constituição do Estado, tratando de iniciativa privativa do Poder Executivo, prevê em seus artigos:*

**Art. 5º** - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

**Art. 24** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

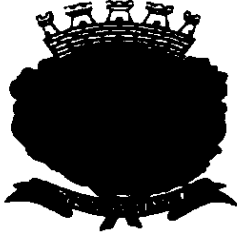
(...)

**§2º** - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

**2** criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX;

(ACP) +



C.M.V. 884, 21  
Proc. Nº  
Fls. 19  
Resp. [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 47 Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:*

(...)

*II exercer,, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*

(...)

*XIV praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;*

(...)

*XIX dispor, mediante decreto, sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

*Art. 144 Os Municípios, com autonomia política legislativa, administrativa e financeira, se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.*

*Mais:*

*Segundo abalizada doutrina sintetizada pelo Prof. Giovani da Silva Corralo1 (1 "O Poder Legislativo Municipal; SP: Malheiros, 2008, p. 82/87.), também se mantem em reserva ao Chefe do Poder Executivo, as matérias que envolvam:*

*a)- servidores públicos;*

*b)- estrutura administrativa;*

*c)- leis orçamentárias; geração de despesas;*

*d)- leis tributárias benéficas.*

*Ao que se apura, a legislação questionada interfere no sistema público de transporte coletivo ao determinar a criação de linhas noturnas para se integrem às já existentes, além de não indicar a fonte de custeio para a execução que, pelo que se depreende da lei,*

(ACP) †



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*seria consideravelmente custosa e, portanto, invade a esfera da estrutura administrativa local.*

*Importante realçar, que a disciplina das atribuições dos diferentes órgãos da Administração, resulta reservada ao Chefe do Poder Executivo e no exato limite de seu poder normativo sendo, dessa forma, imune a interferência do Poder Legislativo conforme disciplina dos artigos 5º e 47º, II, XIV e XIX, 'a', da Constituição do Estado de São Paulo e que se aplica, integralmente, na esfera dos municípios, a teor do seu artigo 144.*

*Portanto, a matéria afeta à iniciativa legislativa resulta reservada ao Chefe do Executivo Municipal quando dispuser sobre a organização e o funcionamento da administração pública que, na hipótese da ausência de criação de despesas ou cargos e, também, sua extinção, será aplicada mediante expedição de decreto pelo Executivo.*

*No caso, a criação de linhas noturnas de ônibus a serem integradas com as demais linhas, com a intenção de manter o serviço em período integral, impondo ainda os locais que essas linhas deverão circular e o tempo de intervalo máximo entre as partidas, gera uma despesa considerável, e sem a indicação da fonte de custeio, implica em desatendimento ao que estabelece o artigo 25 da Constituição Bandeirante<sup>2</sup>, sendo de competência reservada do Executivo a iniciativa legislativa de estabelecer o orçamento anual (artigo 174, inciso III da C.E.), vedada qualquer execução que não esteja incluída na lei orçamentária anual (artigo 176, inciso I da Constituição Estadual).*

*Acrescente-se, ainda, que referida norma impõe alteração em contrato vigente, afetando o equilíbrio econômico-financeiro, pois acarreta maior custo para a implantação dessas obrigações e, conseqüentemente, na tarifa fixada pelo Poder Executivo, em violação ao artigo 117 da Constituição Bandeirante<sup>3</sup>.*

(ACP)



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

*Cuidou também o i. Procurador de Justiça em sua destacada manifestação, de apontar que "a norma impugnada de iniciativa parlamentar afigura-se inconstitucional. Ela cria obrigação ao Poder Executivo disciplinando a execução do serviço público de transporte coletivo público (por intermédio da criação de ônibus 'Corujão') e, por conseguinte, a organização e o funcionamento da Administração Pública, ainda que por serviços delegados a tertius, afetando negativamente o princípio da separação de poderes, previsto nos artigos 5º, 24, § 2º, 2 e 47, II, XIV, XIX, 'a', da Constituição do Estado. Além disso, e atento à causa petendi aberta, a inclusão de nova imposição no curso de contrato administrativo de concessão de transporte público, importa em violação ao art. 117 da Constituição Estadual, na medida em que não estariam resguardadas as condições efetivas da proposta do edital de licitação, base da definição da equação econômico-financeira do contrato." (fls. 143/144).*

*Conforme, reiteradamente, vem assentando este E. Órgão Especial: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE GARANTIA DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - Lei n. 11.736, de 29 de junho de 2018, do Município de Sorocaba.*

*VÍCIO DE INICIATIVA - Definição de política tarifária que cabe ao Chefe do Poder Executivo (artigo 159, parágrafo único, CE) - Isenção que interfere no equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, em ofensa ao artigo 117 da CE - Lei de iniciativa parlamentar que invadiu as atribuições do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes Desrespeito aos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade configurada - Ação julgada procedente." (ADI nº 2045807-48.2019.8.26.0000, Rel. Des. Moacir Peres, j. 21.08.2019, v.u.);*

(ACP) +





## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 5.749, de 5 de abril de 2016, do Município de Catanduva, que concedeu 50% de desconto do valor da tarifa da passagem de ônibus a estudantes que frequentam cursos técnicos e profissionalizantes, no Município de Catanduva. Preliminar - Análise de ofensa a dispositivos da Lei Orgânica do Município - Inadmissibilidade - Ausência de parametricidade. - Vício material - Ocorrência - Criação de despesas para os cofres públicos sem indicação da fonte dos recursos necessários para fazer frente à majoração do subsídio - Violação à garantia do equilíbrio econômico financeiro - Dever de manter as condições do contrato no curso de sua execução, até seu término - Ofensa aos arts. 25 e 117 da CE/89. Vício formal - Competência do Executivo para fixar a política tarifária de transporte público - Vício de iniciativa - A matéria regulamentada pela norma impugnada insere-se no âmbito da competência legislativa atribuída pela Constituição ao chefe do Poder Executivo Municipal, por ser inerente ao planejamento e organização do Município - Violação aos arts. 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, 120 e 159, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144, todos da Constituição Paulista. Precedentes Ação procedente." (ADI nº 2104997-10.2017.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Bueno, j. 18.10.2017, v.u.);*

*"I Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal de Itatiba n. 4.801, de 21 de janeiro de 2015, que 'autoriza o uso de transporte coletivo municipal, sem pagamento de tarifa, por policiais civis, militares, guardas e bombeiros municipais, na forma que especifica'. II Vício formal de inconstitucionalidade, por desvio de poder legislativo. Matéria atinente à execução de serviço de transporte coletivo municipal. Se a competência que disciplina a gestão administrativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do Legislativo importa em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. III A lei também cria*

(ACP) †



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*despesas para o erário público sem indicar a fonte dos recursos disponíveis para fazer frente à isenção tarifária e viola o equilíbrio econômico financeiro, que impõe a manutenção das condições do pacto no curso da execução do contrato até seu término. IV - Ofensa aos artigos 5º; 24, § 2º; 25; 47, II, XIV, e XVIII; 144; 152; 158, parágrafo único, 174 e 176, I, da Constituição Paulista. Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente." (ADI nº 2033809-25.2015.8.26.0000, Rel. Des. Guerrieri Rezende, j. 17.06.2015, v.u.)." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2167749-47.2019.8.26.0000)*

De tal sorte que a Corte Paulista considerou no julgado acima que ofende o princípio constitucional da separação de poderes a proposição parlamentar tendente a regular matéria referente à execução de serviços públicos.

Todavia, é inegável a importância do papel do parlamentar ao apresentar proposições como a presente no desenvolvimento dos trabalhos da Casa Legislativa alcançando o interesse local muitas vezes com mais eficácia do que o Poder Executivo:

*"O trabalho legislativo começa no Município, na Câmara Municipal, onde o sentimento de valorização do bem estar local é a força matriz do trabalho dos vereadores. Cada Município dispõe de, no mínimo, nove vereadores para legislar. Para atender às necessidades em setores básicos, como educação, segurança e saúde, o prefeito carece do amparo de legislação enxuta e harmônica, capaz de lhe conferir melhor operacionalidade e maior agilidade. Este é o papel que cumpre ao Legislativo desempenhar.*

(...)

(ACP) f



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

*O vereador tem importância fundamental porque é no Município que os cidadãos moram e trabalham. A relevância dos Municípios pode ser mensurada através de uma pesquisa de opinião realizada pelo Ibope, na qual se apurou que 55% dos brasileiros entrevistados apontaram ser as prefeituras a esfera de governo mais importante no seu dia a dia. Quando o cidadão levanta-se pela manhã e dirige-se ao trabalho em transporte público, deixa os filhos na escola ou creche municipal, e volta para casa, cruzando ruas com iluminação que lhe garanta segurança, ele está tendo convívio direto com os serviços prestados pelo Poder Público municipal.*

*Mas há muitos complicadores neste cenário, porque na maioria dos centros urbanos, o crescimento habitacional é desordenado, para fora do centro rumo às periferias, onde está a população marginalizada. Sem acesso à serviços básicos de infraestrutura, contam com o Parlamento para encaminhar seus pleitos ao Executivo. Essa tendência de crescimento desordenado e aumento das carências tendem a se acentuar, se levamos em conta o ritmo de urbanização no Brasil. Ele começa a crescer na década de 40. Mas, hoje, 60% da população brasileira já vivem em cidades. E as estimativas apontam que, no ano 2000, 80% viverão nos municípios. Esta perspectiva torna ainda mais relevante o trabalho da Câmara Municipal para a maioria esmagadora da população brasileira.*

*Os Municípios, por meio do Legislativo, vêm conseguindo propor ideias inovadoras que correspondem à crescente demanda básica das populações urbanas. É o caso do orçamento participativo, através do qual a população decide onde quer gastar o dinheiro público, as parcerias com a iniciativa privada, que viabilizam projetos sociais, os programas de renda mínima, que têm ajudado a fazer distribuição de renda, e os agentes de saúde, que vêm revertendo a mortalidade infantil.*

(ACP) *J*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

*Cabe à Câmara dos Vereadores garantir a governabilidade da administração de seu Município, assegurando sua continuidade se ela for positiva. Para exercer a contento seu papel de representante do povo, o vereador deve ter grande disciplina partidária para que a ação de minorias não obstrua matérias de interesse da maioria, pois só desta forma parecerá coerente aos olhos do eleitor. Esta, também, é a melhor forma do político cuidar bem de sua cidade e de sua carreira. Acredito que as ações dos parlamentares sempre são julgadas pelas urnas, por isso precisam demonstrar coerência.*

(...)

*A Casa Legislativa municipal tem, pelas mãos dos vereadores, a oportunidade de provar que é uma instituição eficiente, voltada a legislar em favor da causa popular. Muitos obstáculos se apresentam às Câmaras Municipais. E soluções têm de ser operacionalizadas para vencê-las no devido tempo."*

(texto: O Legislativo Municipal e a Importância do Vereador, fonte: [www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/mesa/presidencia/galeria-presidentes/michel-temer-2009-2010/artigos](http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/mesa/presidencia/galeria-presidentes/michel-temer-2009-2010/artigos))

**Destarte, sugere-se, respeitosamente, a adoção do procedimento estabelecido na Resolução nº 09/2013 que "disciplina procedimento relativo a Projeto de Lei de natureza autorizativa, na forma como específica":**

*"Art. 1º. O Projeto de Lei de natureza autorizativa, que disponha sobre matéria que discipline atos administrativos ou atribuições inerentes ao Poder Executivo, ou ainda à estrutura ou organização administrativa deste, cuja iniciativa tenha sido da Câmara Municipal, por proposição de autoria de qualquer de seus Vereadores, em*

(ACP) *f*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*conjunto ou separadamente, obedecerá ao procedimento prescrito na presente Resolução.*

*Art. 2º. O Projeto de Lei que trata o artigo anterior, após manifestação da Comissão de Justiça e Redação será convertido em "Minuta de Projeto de Lei" mediante deliberação da Mesa Diretora e, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal por meio de Indicação nos termos do Regimento Interno."*

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, muito embora louvável a intenção do Nobre Edil, respeitosamente, sugere-se a aplicação do procedimento da Resolução nº 09/2013.

É o parecer.

CMV, aos 19 de maio de 2020.

*Aline Cristine Padilha*

**Aline Cristine Padilha**  
**Procuradora OAB/SP nº 167.795**

(ACP)

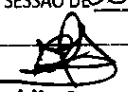


**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 884, 2/  
Proc. Nº 22  
Fls. 22  
Resp. ①

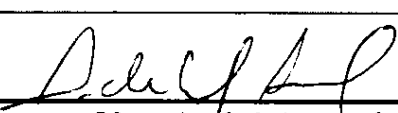
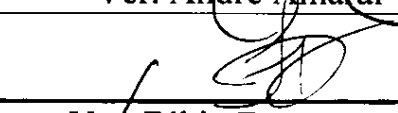
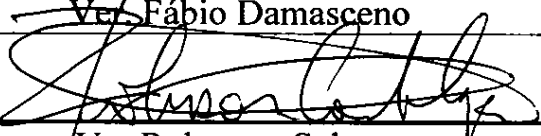
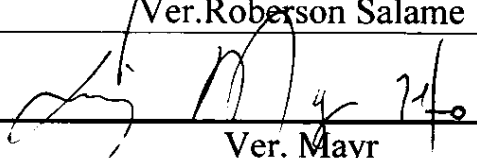
LIDO no EXP EM SESSÃO DE 06/04/21

**Comissão de Justiça e Redação**

  
Franklin Duarte de Lima  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

**Parecer ao Regime de Urgência ao Projeto de Lei n.º 46 /2021**

**Ementa** : “Dispõe sobre o fornecimento obrigatório aos usuários do sistema de transporte público municipal de álcool em gel durante o período de pandemia”.

<b>DELIBERAÇÃO</b>		
<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DA URGÊNCIA DO PROJETO</b>	<b>CONTRA A URGÊNCIA DO PROJETO</b>
Ver. Rodrigo Toloí	( )	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DA URGÊNCIA DO PROJETO</b>	<b>CONTRA A URGÊNCIA DO PROJETO</b>
 Ver. André Amaral	( )	(X)
 Ver. Fábio Damasceno	( )	(X)
 Ver. Roberson Salame	( )	(X)
 Ver. Mayr	( )	(X)

Valinhos, 01 de março de 2021.

**Parecer**: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER CONTRÁRIO**.

(Observações: A Comissão sugere que seja encaminhada em forma de minuta ao Executivo)




**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 884, 21  
Proc. Nº 23  
Fls. 10  
Resp. 10


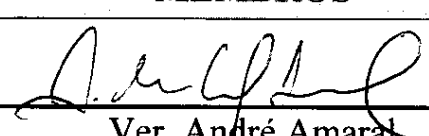
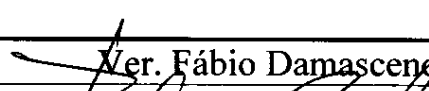
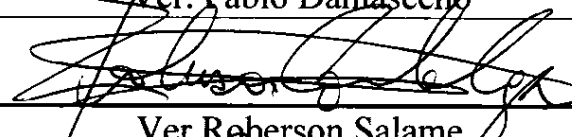
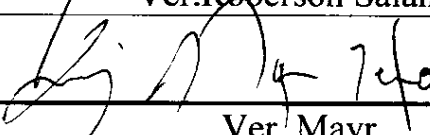
LIDO 70 EMP EM SESSÃO DE 06/04/21

**Comissão de Justiça e Redação**

  
Franklin Duarte de Lima  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 46 /2021**

**Ementa** : “Dispõe sobre o fornecimento obrigatório aos usuários do sistema de transporte público municipal de álcool em gel durante o período de pandemia”.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Tolo	( )	(X)
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Amaral	( )	(X)
 Ver. Fábio Damasceno	( )	( )
 Ver. Roberson Salame	( )	(X)
 Ver. Mayr	( )	(X)

Valinhos, 01 de março de 2021.

**Parecer**: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER CONTRÁRIO**.

(Observações: Encaminhar ao Executivo em forma de minuta conforme resolução 09/13 )

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Parecer ao Projeto nº46/2021: Dispõe sobre o Fornecimento obrigatório aos usuários do sistema de transporte público municipal de álcool em gel durante o período de pandemia.**

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
DocuSigned by: <u>Antonio Soares Gomes Filho</u> 21A30A1F19044C6 Ver. Antonio Soares Gomes Filho	( X )	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
DocuSigned by: <u>Cesar Rocha</u> 165E62A82061744C Ver. Cesar Rocha Andrade Da Silva	( X )	( )
DocuSigned by: <u>[Signature]</u> 54D7CA3398B747E Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto	( X )	( )
DocuSigned by: <u>Thiago Samasso</u> C0351F10F45543D Ver. Thiago Samasso	( X )	( )

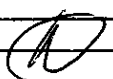
**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião o referido Projeto De Lei nº46 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **Parecer Favoravel.**

Valinhos, 19 de Abril de 2021.

LIDO no RFP EM SESSÃO DE 27/04/21

[Signature]  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V. 884, 2/1  
Proc. Nº 23  
Fls. 23  
Resp. 

DocuSign  
SECURE

### Certificado de conclusão

ID de envelope: 035933D208784D2C9AE4408FF6B30839  
Assunto: Utilize o serviço DocuSign: PL 46.pdf  
Envelope de origem:  
Página do documento: 1 Assinaturas: 4  
Certificar páginas: 5 Iniciais: 0  
Assinatura guiada: Ativada  
Selo do ID do envelope: Ativada  
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído

Autor do envelope:  
THIAGO CAPELLATO  
Rua Sidnei Colleto 89Parque Florence  
Valinhos, 13277-616  
thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br  
Endereço IP: 187.8.30.154

### Controlo de registos

Estado: Original  
20/04/2021 10:59:41

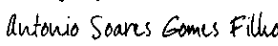
Titular: THIAGO CAPELLATO  
thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

Local: DocuSign

### Eventos do signatário

Antonio Soares Gomes Filho  
vereadorunico@gmail.com  
Nível de segurança: Correo eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:  
  
21A30A1F19044C6

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Utilizar o endereço IP: 191.54.83.35

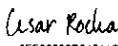
### Carimbo de data/hora

Enviado: 20/04/2021 11:02:01  
Visualizado: 20/04/2021 11:38:05  
Assinado: 20/04/2021 11:38:25

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 13/04/2021 14:02:21  
ID: 754271da-cc58-4812-bf5a-d3c6fb1fee6f

Cesar Rocha  
cesar\_rocha2008@yahoo.com.br  
Nível de segurança: Correo eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
6FE827B206474C6

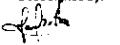
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Utilizar o endereço IP: 191.246.26.127  
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 20/04/2021 11:02:01  
Visualizado: 20/04/2021 11:28:14  
Assinado: 20/04/2021 11:28:40

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 20/04/2021 11:28:14  
ID: 0f42df70-2125-437d-966a-ddd493f68796

Simone Bellini  
sabmarcatto@ig.com.br  
Nível de segurança: Correo eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
54DAC4339BF741E

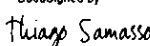
Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo  
Utilizar o endereço IP: 179.216.126.106  
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 20/04/2021 11:02:01  
Visualizado: 20/04/2021 12:16:45  
Assinado: 20/04/2021 12:17:11

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 20/04/2021 12:16:45  
ID: 1cf2ad63-fbb8-46a5-a40b-d0dbb93cda9a

Thiago Samasso  
thiago.vendas@yahoo.com.br  
Nível de segurança: Correo eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
CB391F16F43343D

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Utilizar o endereço IP: 200.207.65.146  
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 20/04/2021 11:02:02  
Visualizado: 20/04/2021 11:08:17  
Assinado: 20/04/2021 11:08:39

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

C.M.V. 889, 2/  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Fls. 25-V  
Resp. \_\_\_\_\_

**Eventos do signatário** Assinatura Carimbo de data/hora  
Aceite: 20/04/2021 11:08:17  
ID: 75a2cd79-8c60-4157-8213-cf4c0244057c

**Eventos de signatário presencial** Assinatura Carimbo de data/hora

**Eventos de entrega do editor** Estado Carimbo de data/hora

**Eventos de entrega do agente** Estado Carimbo de data/hora

**Evento de entrega do intermediário** Estado Carimbo de data/hora

**Eventos de entrega certificada** Estado Carimbo de data/hora

**Eventos de cópia** Estado Carimbo de data/hora

**Eventos relacionados com a testemunha** Assinatura Carimbo de data/hora

**Eventos de notário** Assinatura Carimbo de data/hora

**Eventos de resumo de envelope** Estado Carimbo de data/hora

Evento	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	20/04/2021 11:02:02
Entrega certificada	Segurança verificada	20/04/2021 11:08:17
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	20/04/2021 11:08:39
Concluído	Segurança verificada	20/04/2021 12:17:11

**Eventos de pagamento** Estado Carimbo de data/hora

**Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicas**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Camara de Valinhos (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

C.M.V. 884, 2/  
Proc. Nº 26-V/  
Fis. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact Camara de Valinhos:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br](mailto:thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br)

#### **To advise Camara de Valinhos of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br](mailto:thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Camara de Valinhos**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br](mailto:thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with Camara de Valinhos**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

C.M.V. 889, 21  
Proc. Nº 27  
Fls.             
Resp.           

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

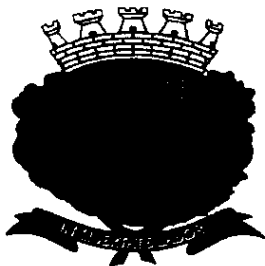
The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Camara de Valinhos as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Camara de Valinhos during the course of your relationship with Camara de Valinhos.



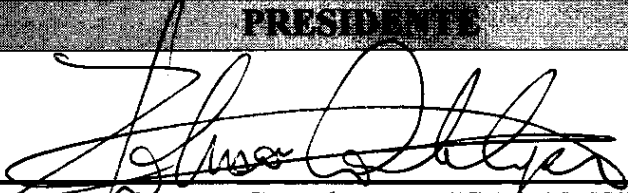

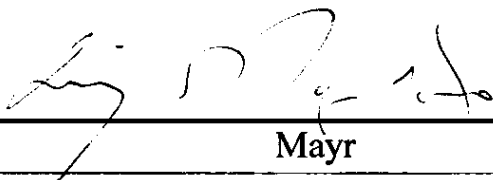
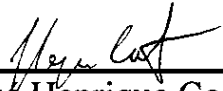

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 884, 21  
Proc. Nº 75  
Fls. 25  
Resp. [Signature]

**Comissão de Obras e Serviços Públicos**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 46/2021**

**Ementa:** “Dispõe sobre o fornecimento obrigatório aos usuários do sistema de transporte público municipal, de álcool em gel durante o período de pandemia”.

PRESIDENTES		
 Roberson Costalonga – “SALAME”	(X)	( )
 Gabriel Bueno	(X)	( )
 Mayr	(X)	( )
 José Henrique Conti	(X)	( )
 Rodrigo Tolo	(X)	( )

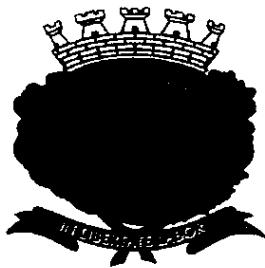
**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei e dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

Valinhos, 23 de Abril de 2021.

LIDO no RHP EM SESSÃO DE 27/04/21

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

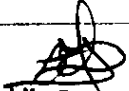
(Observações: \_\_\_\_\_)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO


C.M.V. 884, 21  
Proc. Nº  
Fls. 25  
Resp. 10

PARA ORDEM DO DIA DE 13/04/21

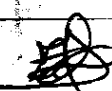
  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

PARECER CONTRÁRIO da CJR ao:

- Regime de urgência: **mantido** com 4 votos contrários.
- Projeto de Lei: **rejeitado** com 15 votos contrários.

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

PARA ORDEM DO DIA DE 27/04/21

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 27/04/21  
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº ..... 36 / 21 .....

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V. 884, 21  
Proc. Nº 32  
Fls. 32  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 46/21 - Autógrafo nº 36/21 - Proc. nº 884/21 - CMV

## LEI Nº

Recebido  
30/04/21  
10:30

*Patricia Moraes Bonci*  
Matrícula 23.341  
Departamento Técnico-Legislativo  
SAJ

**Torna obrigatória a disponibilização de dispensadores de álcool em gel nos veículos utilizados no sistema de transporte coletivo municipal, durante o período de pandemia.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

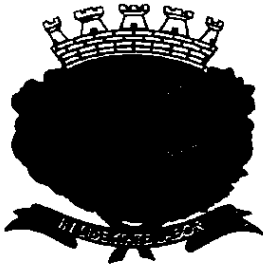
**Art. 1º.** No âmbito do Município de Valinhos, fica a concessionária de transporte público municipal obrigada a disponibilizar dispensadores contendo álcool em gel 70% no interior dos veículos que compõe a frota de coletivos municipais.

**Parágrafo único.** Os recipientes contendo álcool em gel 70% deverão ser instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade as pessoas com deficiência, devendo garantir a reposição ao longo de todo o dia.

**Art. 2º.** É obrigatória a fixação de placas informativas, em locais de fácil visualização, no interior dos veículos dos transportes coletivos municipais e nas dependências do Terminal Rodoviário, contendo informações de advertência para os riscos de contaminação do novo Coronavírus pela ausência de devida precaução e assepsia.

**Art. 3º.** O fornecimento e a reposição ficarão a critério da concessionária de transporte público municipal para a disponibilização no





C.M.V. 884, 21  
Proc. Nº 158  
Fls. 31  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 46/21 - Autógrafo nº 36/21 - Proc. nº 884/21 - CMV

f. 02

interior da frota, restando ao Município de Valinhos a responsabilidade pelo fornecimento e abastecimento no terminal rodoviário.

**Art. 4º.** A fiscalização quanto à instalação de recipientes contendo álcool gel em 70% será exercida pelo órgão municipal competente.

**Art. 5º.** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à multa de 5 UFMV por cada constatação, sendo que na hipótese de reincidência no mesmo dia, passar-se-á a ser imputado a multa, equivalente a 10 UFMV (Unidade Fiscal de Valor do Município de Valinhos).

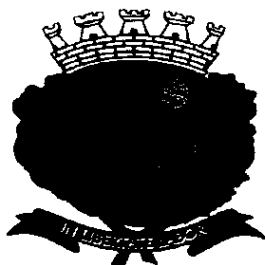
**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 7 (sete) dias, após a data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,**  
aos 27 de abril de 2021.

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente



C.M.V. 884, 24  
Proc. Nº 32  
Fls. 32  
Resp. 1

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 46/21 - Autógrafo nº 36/21 - Proc. nº 884/21 - CMV

fl. 03

**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
2ª Secretária